



Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 30 – Pirai, 01 de julho de 2020 – Nº2038

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 579/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.307, de 05 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2019, realizado em 08 de dezembro de 2019, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando o classificado;

RESOLVE admitir a pessoa abaixo relacionada, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, para exercer o cargo público de Docente I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Nome	Admissão
TALITA MACHADO LACANNA DE LAIA PAIVA	01/07/2020

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de julho de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020.

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Administração, comunica aos interessados, que fica marcado para o dia 06/07/2020 as 09h o prosseguimento do procedimento licitatório referente a Tomada de Preços nº 002/2020.

Informações: Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no horário de 10h às 15h, de segunda à sexta-feira – Tel: (024) 2431-9964/9950.

Carlos Eduardo de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 10º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 019/2019.

Partes: O Município de Pirai e Posto Nova Barra Ltda.

Objeto: A revisão de preços do item 1, gasolina comum, para R\$-4,59 (Quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Fundamento: Art 65, II, d), da Lei 8.666/93 e cláusula quarta da referida Ata de Registro de Preços

Autorização: Proc. Nº 07764/2020.

Data da Assinatura: 30 de junho de 2020.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 9º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 019/2019.

Partes: O Município de Pirai e Posto de Abastecimento Allers Ltda.

Objeto: A revisão de preços do item 3, óleo diesel BS-500, para R\$-3,38 (Três reais e trinta e oito centavos).

Fundamento: Art 65, II, d), da Lei 8.666/93 e cláusula quarta da referida Ata de Registro de Preços.

Autorização: Proc. Nº 07776/2020.

Data da Assinatura: 30 de junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

RESOLUÇÃO Nº 630/2020

Estabelece normas sobre o controle de frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pirai.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Capítulo I

Do Controle de Frequência dos Cargos de Assessor Legislativo

Seção I

Da Presença nas Sessões

Art. 1º. Os servidores públicos ocupantes dos cargos em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Pirai estão obrigados a comparecer a todas as sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único. A presença dos Assessores Legislativos nas sessões ordinárias e extraordinárias será atestada por lista própria para esta finalidade, assinada pelos Assessores Legislativos presentes e ao final pelo Presidente Câmara Municipal de Pirai.

Seção II

Do Relatório Para Controle de Atividades

Art. 2º. O controle de frequência e atividades dos servidores públicos titulares dos cargos em comissão de Assessor Legislativo é de responsabilidade do Vereador ao qual estão vinculados, nos termos art. 43, § 2º, da Lei Municipal 1.532 de 25 de junho de 2019.

Art. 3º. Os servidores públicos titulares dos cargos em comissão de Assessor Legislativo, diante da necessidade de realização de suas atividades fora do âmbito da Câmara



Emprega PIRAI
Qualificando hoje o trabalhador de amanhã

Municipal de Pirai, em condições materiais incompatíveis com o controle de jornada de trabalho, terão o controle de atividades realizado por intermédio de relatório de atividades a ser apresentado ao Vereador responsável, o qual, após análise, atestará ou não o pleno exercício das atribuições legais daqueles.

Art. 4º. O relatório de atividades deverá conter descrição circunstanciada das atividades desenvolvidas no período, compreendendo o exercício das atribuições legais do cargo, nos termos do art. 41, da Lei Municipal 1.532 de 25 de junho de 2019.

Seção III

Do Procedimento e Prazo de Entrega dos Relatórios de Atividades

Art. 5º. Os relatórios de atividades serão apresentados mensalmente.

§ 1º. O relatório de atividades será apresentado ao Vereador responsável para que este, avaliando a realização ou não das atribuições legais que cuida art. 41, da Lei Municipal 1.532 de 25 de junho de 2019, ateste ou não o exercício das atribuições legais no período correspondente.

§ 2º. A não apresentação do relatório de atividades deve ser igualmente justificada ao Vereador responsável para avaliação da consistência ou não dos motivos da não realização do exercício das atribuições legais no período correspondente.

§ 3º. Após a avaliação do Vereador responsável, o relatório de atividades deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, por intermédio do protocolo e com certificação da data de apresentação, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 4º. A justificativa de não apresentação do relatório de atividades, após certificação do Vereador responsável, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos por intermédio do protocolo e com certificação da data de apresentação, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 5º. A não apresentação tempestiva do relatório de atividades ou de justificativa devidamente certificada pelo Vereador responsável, será considerado como período de exercício de atividades e importará no não pagamento de remuneração correspondente.

Art. 6º. Não será admitida qualquer solicitação de apresentação do relatório de atividades de modo após o esgotamento do prazo.

Art. 7º. Caso o Vereador responsável, ao avaliar o relatório de atividades que lhe foi apresentado, constatar o não exercício das atribuições legais no período correspondente, encaminhará a avaliação negativa ao Departamento de Recursos Humanos, por intermédio do protocolo e com certificação da data de apresentação, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Único. A constatação de ausência de atividades importará no não pagamento de remuneração no mês correspondente.

Art. 8º. Durante os períodos de recesso parlamentar é dispensada a apresentação do relatório de atividades correspondente ao período.

Capítulo II

Do Controle de Frequência dos Cargos da Advocacia Pública

Art. 9º. Em razão do regime jurídico próprio, nos termos da Lei Federal 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), e pela natureza intelectual do exercício da Advocacia Pública, necessidade de autonomia, flexibilidade e liberdade funcional, não estão sujeitos ao controle de jornada de trabalho os seguintes cargos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pirai:

I – Procurador Jurídico; e

II – Assessor Jurídico.

Parágrafo Único. Os cargos relacionados neste artigo estão sujeitos ao permanente controle e fiscalização do exercício de suas competências legais pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirai.

MUITO OBRIGADO!

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

PIRAÍ SAÚDE EM PRIMEIRO LUGAR

Pirai foi eleito o melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre os 20 melhores do Brasil. IFQM (Índice FIPQM de Desenvolvimento Municipal)



PIRAÍ SAÚDE EM PRIMEIRO LUGAR

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Rogério Nunes da Silva
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Régis Pierre da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Rogério Nunes da Silva
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Maraivan Pereira de Carvalho
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

José Eduardo Barboza da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva
Vice-presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
1º Secretário: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro
João Carlos dos Santos Máximo
José Paulo Carvalho de Oliveira
Luiz Fernando Colucci Júnior
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Paulo César Leandro Simplicio
Wilden Vieira da Silva

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

Capítulo III

Do Controle de Frequência dos Cargos em Comissão de Dedicção Exclusiva e Integral

Art. 10. Em razão da natureza especial e do regime jurídico de dedicação exclusiva e integral, não estão sujeitos ao controle de jornada de trabalho os seguintes cargos em comissão da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pirai:

- I – Diretor Geral;
- II – Procurador Geral;
- III - Consultor Legislativo Geral;
- IV - Assessor Político Legislativo;
- V - Chefe de Gabinete da Presidência;
- VI - Diretor Legislativo;
- VII - Subprocurador Geral;
- VIII - Subdiretor Legislativo;
- IX - Coordenador de Controle Interno;
- X - Assessor do Presidente; e
- XI - Chefe de Departamento de Comunicação Social.

Parágrafo Único. Os cargos em comissão relacionados neste artigo estão sujeitos ao permanente controle e fiscalização do exercício de suas competências legais pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirai.

Capítulo IV

Dos Cargos Sujeitos ao Controle Biométrico

Art. 11. Estão sujeitos ao controle biométrico da jornada de trabalho os servidores públicos titulares dos seguintes cargos:

- I – Oficial Legislativo;
- II – Agente Legislativo;
- III – Recepcionista;
- IV – Contínuo;
- V – Contador;
- VI – Técnico de Informática;
- VII – Chefe de Departamento de Apoio Jurídico;
- VIII - Chefe de Departamento Técnico Legislativo;
- IX - Chefe de Departamento de Informática;
- X - Chefe de Departamento de Recursos Humanos;
- XI - Chefe Departamento de Compras e Serviços;
- XII - Chefe Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;
- XIII - Chefe de Departamento de Contabilidade e Orçamento; e
- XIV - Chefe de Departamento de Tesouraria; e

Capítulo V

Do Cargo de Motorista

Art. 12. Em razão da natureza especial da prestação de serviços e diante da necessidade de flexibilidade, o servidor público titular do cargo de motorista está dispensado do controle de jornada de trabalho pelo método biométrico.

Parágrafo Único. O servidor público titular do cargo de motorista está sujeito ao permanente controle e fiscalização do exercício de suas competências legais pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirai.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 13. Integram a presente Resolução:

- I – Anexo I – Modelo de Relatório de Atividades;
- II - Anexo II – Modelo de Justificativa de Não Realização de Atividades;

III – Anexo III – Modelo de Certificação de Não Apresentação do Relatório de Atividades ou de Justificativa; e

IV – Anexo IV – Modelo de Certificação pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirai do pleno exercício das atribuições legais dos cargos aos quais lhe compete tal atribuição.

Art. 14. O sistema de relatórios de atividades de que cuida os artigos 2º a 6º terão sua aplicação a partir do primeiro mês a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 03 de março de 2020.

Alex Joaquim da Silva
- Presidente -

Anexo I

Relatório Mensal de Atividades

Nome: _____
Matricula: _____
Período: __/__/__ a __/__/__

Descrição das atividades:

--

Assessor Legislativo

Ciente e de acordo

Vereador

